

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento:** uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental

**When the brazilian anti-asylum movement aims at the judiciary sanatorium and produces de-incarceration:** an analysis of the institutional arrangements provoked by the public defender's office on the interaction between criminal and mental health public policies

Patricia Carlos Magno

Luciana Boiteux

VOLUME 8 • Nº 1 • ABR • 2018

**POLÍTICAS PÚBLICAS E BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA PENAL**

# Sumário

<b>I. DOSSIÊ ESPECIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS E BOAS PRÁTICAS PARA O SISTEMA PENAL .....</b>	<b>19</b>
<b>PENAL ABOLITIONISM AND REFORMISM REVISITED .....</b>	<b>21</b>
Roger Matthews	
<b>A FORMULAÇÃO DA AGENDA POLÍTICO-CRIMINAL COM BASE NO MODELO DE CIÊNCIA CONJUNTA DO DIREITO PENAL .....</b>	<b>37</b>
Mário Lúcio Garcez Calil e José Eduardo Lourenço dos Santos	
<b>TRIAL WITHOUT UNDUE DELAY: A PROMISE UNFULFILLED IN INTERNATIONAL CRIMINAL COURTS.....</b>	<b>55</b>
Cynthia Cline	
<b>CONSTITUIÇÃO, STF E A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL: UMA ABORDAGEM AGNÓSTICA DA EXECUÇÃO DAS PENAS .....</b>	<b>90</b>
Bruno Amaral Machado e Rafael Seixas Santos	
<b>PREVENÇÃO ESPECIAL NEGATIVA DA PENA: O TERRENO FÉRTIL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E DIFUSÃO DA LÓGICA ATUARIAL NO SUBSISTEMA JURÍDICO-PENAL.....</b>	<b>114</b>
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Flávia Nunes de Carvalho Cavichioli Carmona	
<b>A RELAÇÃO ENTRE CRIMINOGENESE E PRÁTICAS PENAIS E O DEBATE SOBRE A TEORIA DA AÇÃO ENTRE SUBJETIVISTAS E OBJETIVISTAS .....</b>	<b>128</b>
André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas	
<b>A PRIVATIZAÇÃO DE PRESÍDIOS E A IDEIA NEOLIBERAL DE CRIAÇÃO DE UM ESTADO MÍNIMO ...</b>	<b>163</b>
Gina Marcilio Vidal Pompeu e Carlos Lélío Lauria Ferreira	
<b>LA NECESIDAD DE INVESTIGAR LA PRISIÓN (DESDE AFUERA Y DESDE ADENTRO) PARA TRANSFORMARLA. SOBRE UNAS MODESTAS EXPERIENCIAS EN EL ÁMBITO DE LA UNIVERSIDAD DE BUENOS AIRES.....</b>	<b>179</b>
Gabriel Ignacio Anitua	
<b>AMBIENTE URBANO E SEGURANÇA PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DAS CIÊNCIAS SOCIAIS PARA O ESTUDO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS CRIMINAIS.....</b>	<b>195</b>
Sergio Francisco Carlos Sobrinho, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Airton Guilherme Guilherme Berger Filho	
<b>ECOCÍDIO: PROPOSTA DE UMA POLÍTICA CRIMINALIZADORA DE DELITOS AMBIENTAIS INTERNACIONAIS OU TIPO PENAL PROPRIAMENTE DITO? .....</b>	<b>210</b>
Djalma Alvarez Brochado Neto e Tarin Cristino Frota Mont' Alverne	

<b>A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ALTERNATIVA AO ENCARCERAMENTO EM MASSA .....</b>	<b>228</b>
Selma Pereira de Santana e Carlos Alberto Miranda Santos	
<b>A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA CULTURA DE PAZ: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL .....</b>	<b>244</b>
Charlise Paula Colet Gimenez e Fabiana Marion Spengler	
<b>THE INTERNATIONALIZATION OF CRIMINAL LAW: TRANSNATIONAL CRIMINAL LAW, BASIS FOR A REGIONAL LEGAL THEORY OF CRIMINAL LAW.....</b>	<b>261</b>
Nicolás Santiago Cordini	
<b>CRIMES NA INTERNET E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS.....</b>	<b>277</b>
Guilherme Berti de Campos Guidi e Francisco Rezek	
<b>O PAPEL DA INTELIGÊNCIA FINANCEIRA NA PERSECUÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E ILÍCITOS RELACIONADOS.....</b>	<b>290</b>
Antonio Henrique Graciano Suxberger e Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani	
<b>POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA DILACERADA: O EXEMPLO DA LEI 13491/2017 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS.....</b>	<b>320</b>
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro	
<b>ATENDIMENTO INTEGRAL À VÍTIMA: A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL .....</b>	<b>337</b>
Waléria Demoner Rossoni e Henrique Geaquinto Herkenhoff	
<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS RELAÇÕES ESPECIAIS DE SUJEIÇÃO.....</b>	<b>361</b>
Pedro Adamy	
<b>O NEAH E A ATENÇÃO AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM BELÉM.....</b>	<b>378</b>
Luanna Tomaz Souza, Anna Beatriz Alves Lopes e Andrey Ferreira Silva	
<b>BOTÃO DO PÂNICO E LEI MARIA DA PENHA.....</b>	<b>397</b>
Ludmila Aparecida Tavares e Carmen Hein de Campos	
<b>O QUE PENSAM AS JUÍZAS E OS JUÍZES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA: UM PRINCÍPIO DE DIÁLOGO COM A MAGISTRATURA DE SETE CAPITAIS BRASILEIRAS.....</b>	<b>422</b>
Marília Montenegro Pessoa de Mello, Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt e Carolina Salazar l'Armée Queiroga de Medeiros	
<b>UMA SALA COR-DE-ROSA: A POLÍTICA PÚBLICA DE GÊNERO PREVISTA NA LEI 11.340/2006 NA CIDADE DE PIRAQUARA – PARANÁ.....</b>	<b>450</b>
Priscilla Placha Sá e Jonathan Serpa Sá	

<b>A PRÁTICA DA MISTANÁSIA NAS PRISÕES FEMININAS BRASILEIRAS ANTE À OMISSÃO DO DIREITO À SAÚDE E A NEGAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.....</b>	<b>473</b>
Elias Jacob de Menezes Neto e Tiago José de Souza Lima Bezerra	
<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: PROTEÇÃO NORMATIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O APENADO LGBT .....</b>	<b>495</b>
Mariana Dionísio de Andrade, Marina Andrade Cartaxo e Daniel Camurça Correia	
<b>CALONS: REDEFININDO AS FRONTEIRAS DOS DIREITOS HUMANOS E DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL .....</b>	<b>515</b>
Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Marcos José de Oliveira Lima Filho	
<b>AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL: UMA JANELA PARA A MELHORA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>531</b>
Carolina Costa Ferreira e Gabriel Antinolfi Divan	
<b>A ATUAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO COMO BUROCRATA DE NÍVEL DE RUA: PARA ALÉM DA DISCRICIONARIEDADE.....</b>	<b>551</b>
Thaís Pereira Martins e Camila Caldeira Nunes Dias	
<b>QUANDO A LUTA ANTIMANICOMIAL MIRA NO MANICÔMIO JUDICIÁRIO E PRODUZ DESENCARCERAMENTO: UMA ANÁLISE DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS PROVOCADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA NO CAMPO DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA E DE SAÚDE MENTAL ...</b>	<b>574</b>
Patricia Carlos Magno e Luciana Boiteux	
<b>PENAS ALTERNATIVAS PARA PEQUENOS TRAFICANTES: OS ARGUMENTOS DO TJSP NA ENGRENAGEM DO SUPERENCARCERAMENTO .....</b>	<b>605</b>
Maíra Rocha Machado, Matheus de Barros, Olívia Landi Corrales Guaranha e Julia Adib Passos	
<b>II. OUTROS TEMAS .....</b>	<b>630</b>
<b>AÇÃO POPULAR POR OMISSÃO LESIVA AO MÍNIMO EXISTENCIAL (MORALIDADE) E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVOS HORIZONTES DESVELADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF NO PARADIGMA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>632</b>
Luciano Picoli Gagno e Camilo José d'Ávila Couto	
<b>AS PRÁTICAS DE JURIDICIDADE ALTERNATIVA NA AMÉRICA LATINA: ENTRE O REFORMISMO E O IMPULSO DESESTRUTURADOR A PARTIR DE STANLEY COHEN .....</b>	<b>649</b>
Jackson da Silva Leal	
<b>DISTINÇÃO INCONSISTENTE E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....</b>	<b>668</b>
Patrícia Perrone Campos Mello e Paula de Andrade Baqueiro	

<b>DEMOCRATIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PELA DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE .....</b>	<b>690</b>
Rafael Antonio Baldo	
<b>A TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA MONETÁRIA E A SUA LIMITAÇÃO AOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>707</b>
Marcelo Quevedo Do Amaral	
<b>GESTÃO DOS ESPAÇOS MARINHOS NO CONTEXTO DAS ENERGIAS MARINHAS RENOVÁVEIS .....</b>	<b>726</b>
Tarin Frota Mont`Alverne e Maira Melo Cavalcante	
<b>A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO ANTE OS RISCOS ADVINDOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS BÉLICAS .....</b>	<b>746</b>
Alice Rocha da Silva e Mario Abrahão Antônio	
<b>A ESCOLHA DO ESTADO BRASILEIRO PELO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: O DEVER DE FINANCIAR MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO.....</b>	<b>767</b>
Andre Studart Leitão, Thiago Patrício de Sousa e Alexandre Antonio Bruno da Silva	
<b>POR QUE A ÁREA DO DIREITO NÃO TEM CULTURA DE PESQUISA DE CAMPO NO BRASIL? .....</b>	<b>782</b>
Fayga Silveira Bedê e Robson Sabino de Sousa	



# Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental\*

When the brazilian anti-asylum movement aims at the judiciary sanatorium and produces de-incarceration: an analysis of the institutional arrangements provoked by the public defender's office on the interaction between criminal and mental health public policies.

Patricia Carlos Magno\*\*

Luciana Boiteux\*\*\*

## RESUMO

A campo da pesquisa estabelece-se a partir do encontro entre os saberes psiquiátrico e jurídico, buscando compreender *se e como* os reflexos jurídico-penais da Lei n. 10.216/01 no campo da execução das medidas de segurança *são hábeis a produzir* o afastamento da noção da periculosidade e do estigma do louco perigoso. Diante da abolição do exame de verificação da cessação da periculosidade (EVCP), paradigmaticamente substituído pelo EMPAP – exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial no Estado do Rio de Janeiro, identifica-se um fenômeno de decréscimo de institucionalização. Seu objetivo do trabalho é analisar, à luz da criminologia crítica e da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, a mudança paradigmática para o EMPAP para demonstrar quais os rearranjos institucionais têm sido alinhavados na execução das medidas de segurança, no sentido de desenhar um *descontinuum* do controle formal punitivo para o controle social informal. O trabalho trata da interação entre a política pública de saúde mental e se baseia em dados da atuação concreta da Defensoria Pública em casos de medida de segurança levantados no curso da pesquisa empírica que se utilizou de metodologia da pesquisa participante, com acesso direto a fontes primárias consistentes em bancos de dados públicos de acesso restrito e a acervos de processos judiciais. As conclusões apontam para a potência das articulações interinstitucionais entre atores e atrizes do sistema de justiça e a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) como a chave para compreender o decréscimo do número de pessoas manicomializadas no Estado, com nenhum caso de reiteração criminosa, até o momento.

**Palavras-chave:** Desencarceramento. Defensoria Pública. Medida de segurança. EMPAP. Controle Social.

\* Recebido em 24/02/2018  
Aprovado em 14/03/2018

\*\* Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro na linha *Sociedade, Direitos Humanos e Arte* da área de concentração Teorias Jurídicas Contemporâneas. Mestre em Direito pela UERJ. Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, titular da 20ª DP do NUSPEN - Núcleo do Sistema Penitenciário. Email: contato@patriciamagno.com.br

\*\*\* Professora Associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pela UERJ. Doutora em Direito Penal e Criminologia pela USP. Email: luboiteux.adufrj@gmail.com

## ABSTRACT

The object of the research is set on the junction between the legal and psychiatric knowledges. It aims at understanding, on the security measures work area, if and how the criminological repercussion of the Psychiatric Reform Act (Law 10.216/01) ensures the extinction of the outdated dangerousness standards and related stigmas. In the state of Rio de Janeiro, where the Expert Examination of Dangerousness Cessation was gradually replaced by the EMPAP - Multi-professional Expert Psychosocial Evaluation - there can be clearly identified a decrease in institutionalization. The purpose of the study is to analyze the paradigmatic shift towards the EMPAP mode of examination under the standpoint of the critical criminology and of the critical theory of human rights, in order to blueprint the recent institutional rearrangements and outline a discontinuum from the formal punitive control to a more informal social control of security measures. The study approaches the interaction between mental health public policies and Rio de Janeiro's criminal system, being built upon data gathered over empirical research conducted for the doctorate's program, which includes participating research with direct access to the primary sources such as public and private databases and lawsuit archives. The findings indicate that the key to understanding the ever-decreasing number of sanatorium patients on the state - so far with zero cases of recidivism - is found in the power of inter-institutional articulations between the actors and actresses of the justice system with the Psychosocial Care Networks (RAPS).

**Keywords:** Discharging. Public Defender. Security Measures. EMPAP. Social Control.

## 1. MARCO CONTEXTUAL DO PROBLEMA

No contexto das crises impostas pelo capitalismo neoliberal, parte-se da noção de que tais crises não são excepcionais, mas sim estruturais desse modo de produção. Assim, há que se falar em projeto (e não em crise), ou, constatar que “o capitalismo é crise”<sup>1</sup>. Inserida nesse quadro internacional está a *crise* brasileira, com todas as implicações tanto para o campo da saúde e da saúde mental<sup>2</sup> como para o sistema penitenciário.

Com 726 mil pessoas privadas de liberdade, o Brasil ocupa o nada honroso 3º lugar dentre os países que manejam mais habilmente a prisão como estratégia de contenção social<sup>3</sup>. Ao se colocar a lente analítica no Estado do Rio de Janeiro, em números absolutos, temos que o total de pessoas privadas de liberdade em 2011 era 29.468<sup>4</sup> e, em 2018, ultrapassou 50 mil<sup>5</sup>, o que lhe garante o 4º lugar dentre os entes federativos que mais encarceram.

Entretanto, na contramão, ou melhor, na resistência sintonizada com a luta antimanicomial<sup>6</sup>, identifica-se um fenômeno de *decréscimo* de institucionalização, especialmente relacionado com a população com trans-

1 MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 128.

2 Análise profunda e transdisciplinar sobre a crise do capitalismo que lança tentáculos na microfísica das relações de cuidado da rede de atenção psicossocial é feita por Vasconcelos. Vide: VASCONCELOS, Eduardo Mourão. *Reforma Psiquiátrica, tempos sombrios e resistência: diálogos com o marxismo e o serviço social*. Campinas: Papel Social, 2016.

3 WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A Onda Punitiva]*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

4 Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, ano 6, 2012. p. 54, tabela 24.

5 A Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro tem banco de dados público de acesso restrito nominado SIPEN (sistema penitenciário) e dele se pode extrair online o número de pessoas privadas de liberdade em todas as 53 unidades penitenciárias fluminenses. O acesso em fevereiro de 2018 forneceu o número absoluto de 50.040 pessoas presas.

6 Manejamos a teoria crítica dos direitos humanos na companhia de Herrera Flores, especialmente sua tese de que os direitos humanos são processos culturais de lutas por dignidade, cfe: HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

tornos mentais em conflito com a lei que está manicomializada nas unidades penitenciárias fluminenses, legalmente nominadas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Em 2011, conforme Censo coordenado por Débora Diniz<sup>7</sup>, eram 341 homens e mulheres e hoje são 184<sup>8</sup>.

O fenômeno do decréscimo de pessoas manicomializadas verificado no Rio de Janeiro deve ser investigado, especialmente diante de um cenário político-criminal punitivista que aposta no projeto do encarceramento em massa, ao mesmo tempo em que veicula o discurso de crise. Os dados estatísticos do INFOPEN 2016<sup>9</sup> denunciam que, cada vez mais, corpos negros e pobres têm sido selecionados dentre as classes subalternizadas, como expressão do racismo institucional e estrutural no Brasil, país que vive — há algumas décadas — o fenômeno da feminização da pobreza e, por isso, o *projeto genocida estatal*<sup>10</sup> ganha contornos ainda mais eficientes quando raça e classe se interseccionam com gênero<sup>11</sup>.

As unidades penitenciárias manicomializadas se destinam ao internamento da loucura<sup>12</sup>, tenha sido ela capturada pela sanção penal da medida de segurança ou se refira a episódio temporário na vida da pessoa privada de liberdade, que pode se dar por uma demanda de tratamento emergencial psiquiátrico ou por ordem judicial, ainda no curso do processo penal de conhecimento<sup>13</sup>. Tem-se, portanto, de um lado: as medidas de segurança e, de outro, um público que Diniz, na pesquisa já referida, chamou de “temporário” e é a denominação que manteremos neste trabalho. Antes, porém, de apresentarmos os dados colhidos e as reflexões que eles promovem, faz-se importante trazer os marcos teóricos nos quais esse estudo se sustenta.

Foucault<sup>14</sup>, buscando entender a razão, com seu método genealógico, encontra a história da loucura e o que chamou de período de *grande internamento*, para se referir ao momento histórico em que *a loucura é aprisionada como doença mental pela psiquiatria*. Assim, pensamos que falar em loucura tem o duplo sentido político de resistir ao aprisionamento de corpos, sob a falaciosa função declarada de cura, cumulado com a missão de libertar das amarras exclusivas da psiquiatria o controle sobre o *doente*, prestigiando-se a autonomia da pessoa com transtornos mentais e apostando na atenção psicossocial para aprofundamento da luta *por uma sociedade sem manicômios*, lema do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial – MNLA<sup>15</sup>, cujas trincheiras a Defensoria Pública e tantos outros coletivos e movimentos vem ocupando<sup>16</sup>.

7 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013.

8 Dado obtido no acervo da 20ª DP do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN) e mediante acesso ao banco de dados nominado SIPEN.

9 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – atualização JUNHO DE 2016*. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018.

10 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

11 DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

12 A referência aqui é a FOUCAULT, Michel. *A História da Loucura: na idade clássica*. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2014.

13 Mais especificamente, a referência aqui é feita à internação provisória determinada com fundamento no artigo 319, VII, do CPP, que foi repositada pela Lei n. 12.403/11, com natureza jurídica de *medida cautelar alternativa à prisão*. Contudo, a aludida medida implica privação de liberdade a título de internação e não se realiza a promessa de alternatividade à prisão.

14 FOUCAULT, Michel. *A História da Loucura: na idade clássica*. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2014.

15 Vide: AMARANTE, Paulo. *Loucos pela Vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.

16 Diversas serão as referências a essa instituição do sistema de justiça. Por ora, é preciso estabelecer que sua missão de ser “expressão e instrumento do regime democrático” e a incumbência fundamental de promover “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” de justiça decorre de comando constitucional, cfe. Constituição Federal, art. 132.

Neste estudo, propõe-se que a expressão “necessitados” da normativa interna brasileira seja interpretada de acordo com a noção de *pessoas em condição de vulnerabilidade* talhada pelas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. No aludido documento internacional, produzido pela reunião de cúpula dos presidentes das Cortes Judiciais dos estados ibero-americanos, “consideram-se *em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão de sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico*” [Regra (3)]. Optou-se por indicar que a *vulnerabilidade* se trata de *condição*, “com o que se faz referência ao estado ou situação especial em que se encontra uma pessoa” e não uma característica ou elemento dela. A pessoa humana pode estar vulnerabilizada ou em condição de vulnerabilidade, *sem jamais ver diminuídas as características intrínsecas e*



Nesse ponto, deve ser contextualizada a Lei n.10.216/01 como um dos produtos das lutas por dignidade travadas por esse movimento. E, considerando-se que a política pública que está sendo construída no Rio de Janeiro somente foi possível pelo diálogo entre saberes, articulados na perspectiva antimanicomial, algumas observações sobre o movimento social<sup>17</sup> sob análise são fundamentais.

Diante da constatação da permanência dos muros manicomiais, também se reconhece que o conservadorismo do sistema de justiça, espetacularmente<sup>18</sup> demonstrado pelas agências penais de repressão<sup>19</sup>, são obstáculos de remoção trabalhosa. Este é o cenário no qual se coloca toda a amplitude da proposta da luta antimanicomial, insculpida na proposta de derrubar os muros do manicômio. Ocorre que esses muros não são apenas físicos. São também internos. A luta precisa enfrentar os muros do preconceito, que a militância chama de “manicômio mental” e que se erguem no espaço do simbólico e do cultural<sup>20</sup>. Não se trata, portanto, de *espaço* fixo, estático, imóvel. Ele é fluido. Está carregado de um significado de tensão permanente. Daí, a Carta de Bauru<sup>21</sup> consubstanciar:

O manicômio é expressão de uma estrutura, presente nos diversos mecanismos de opressão desse tipo de sociedade. A opressão nas fábricas, nas instituições de adolescentes, nos cárceres, a discriminação contra negros, homossexuais, índios, mulheres. Lutar pelos direitos de cidadania dos doentes mentais significa incorporar-se à luta de todos os trabalhadores por seus direitos mínimos à saúde, justiça e melhores condições de vida.

Desse modo, lutar por uma sociedade sem manicômios é *lutar contra a exclusão e a discriminação*. No caso dos manicômios judiciários, espaço no qual se insere a pesquisa, lutar por uma sociedade livre de exclusão significa invocar o princípio da igualdade para que todas as pessoas com transtornos mentais tenham o direito de igual acesso ao tratamento em saúde mental: tanto as que nunca entraram em conflito com a lei quanto aquelas que foram capturadas pelo sistema punitivo. Por isso, se reivindica que a produção de efeitos da Lei n. 10.216/01 chegue ao campo penal e provoque a consequente (e necessária) ressignificação da execução da medida de segurança. “Todas as lutas que antecederam a construção da Lei 10.216/01 e que continuam a produzir profunda mudança de paradigma no campo da atenção psicossocial, legitimam, reivindicam e impõe a possibilidade e necessidade de sua aplicação à seara penal”<sup>22</sup>.

E o *dever de releitura*<sup>23</sup> da execução de medidas de segurança, conforme o *novo paradigma* de reorientação do modelo de saúde mental, coloca em xeque o mito da periculosidade e o estigma do *louco perigoso*. Afinal, “a questão deixa de ser focada unicamente sob o prisma da *segurança pública* e é acolhida definitivamente pelos serviços de *saúde pública*”<sup>24</sup>.

*extrínsecas de sua humanidade.*

17 Aqui se utiliza a denominação no sentido e perspectiva que Gohn no estudo: GOHN, Maria da Glória. *Movimentos Sociais e redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

18 Vide CASARA, Rubens. *Processo Penal do Espetáculo*: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira. Santa Catarina: Empório do Direito, 2015.

19 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vânia Romano e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

20 Os universos simbólicos são “corpos de tradição teórica que integram diferentes áreas de significação e abrangem a ordem institucional em sua totalidade simbólica” BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 126). [...] “Isto é, os universos simbólicos são produtos sociais que têm uma história. Se quisermos entender seu significado temos de entender a história de sua produção.” (p. 128-129)

21 A Carta de Bauru foi assinada em 1987 e se encontra disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/05/manifesto-de-bauru.pdf>>. Acesso em: 18 fev.2018. Ela é o documento fundador do MNLA.

22 MAGNO, Patrícia. Encarceramento Feminino: um olhar sobre mulheres e medidas de segurança. In: BERNER, Vanessa Oliveria Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino de. *Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2016.

23 O *afastamento concreto* de diversos dispositivos dos Códigos Penal e de Processo Penal, assim como da Lei de Execução Penal, é orientação consubstanciada no Parecer sobre Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n. 10.216/01, exarado no bojo de Inquérito Civil Público n. 1.00.000.004683/2011-80 pelo Ministério Público Federal. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer\\_medidas\\_seguranca\\_web.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf)> Acesso em: 18 fev.2018.

24 CAETANO, Haroldo. Reforma Psiquiátrica nas Medidas de Segurança: a experiência goiana do PAILI. *Revista Brasileira de*

Tem-se discutido que o conceito de periculosidade implica profunda “inadequação normativa e conceitual”<sup>25</sup>, mas, como demonstrou Diniz<sup>26</sup>, ao apresentar o censo sobre manicômios brasileiros, *não há periculosidade inerente aos diagnósticos psiquiátricos*, porque “diagnóstico penal e tipo de infração penal não andam juntos”. Foi verificado que indivíduos *com diferentes diagnósticos* cometeram as *mesmas infrações*, de modo que a *periculosidade* se traduz em um “*dispositivo de poder e de controle dos indivíduos*, um conceito em permanente disputa entre os saberes penais e psiquiátricos”.

Essa disputa se materializa no exame de verificação de cessação de periculosidade (EVCP). É ele a permanência autoritária que precisa ser enfrentada no redirecionamento do modelo de atenção psicossocial, porque consubstancia o paradigma da periculosidade. E é por isso que a estratégia adotada pela Defensoria Pública do RJ, para o enfrentamento da discriminação que sofre a pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei penal em relação à que não foi selecionada pelas agências punitivas, foi dirigida, especificamente, ao referido exame que, no Rio de Janeiro, deixou de existir para as pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação.

Considerando-se que as mudanças paradigmáticas se fazem por substituição<sup>27</sup>, focou-se na construção de um novo paradigma, substitutivo ao da periculosidade, nos processos penais de execução de medida de segurança, o que se conseguiu com o EMPAP: *exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial*. É abandonada a lógica individualista e lombrosiana do EVCP em nome de prestigiar a lógica estrutural da atenção psicossocial, lastreada no pensamento criminológico crítico<sup>28</sup> e concretizada no EMPAP.

Inspiração das mais fundamentais foi buscada na prática exitosa do PAILI-GO (Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator de Goiás), premiada em 2009 pelo Prêmio Innovare, em cuja cartilha se lê:

A execução da MS, consistente que é em tratamento compulsório, tem como objetivo permanente a reinserção do paciente em seu meio (Lei 10.216/2001, art. 4º, § 1º). Não se fala mais em periculosidade, conceito superado com o advento da Lei Antimanicomial, devendo-se averiguar periodicamente, todavia, o processo de reintegração social do sujeito.

De tal sorte, desnecessária a ultrapassada perícia de cessação de periculosidade, impõe-se agora outro tipo de análise no sentido de verificar se aquele novo objetivo — reinserção social do paciente — está sendo alcançado. Trata-se, portanto, de avaliação psicossocial e não mais puramente psiquiátrica e que será materializada mediante relatório da própria equipe técnica do PAILI.<sup>29</sup>

O manejo do direito como um meio (ou uma técnica), dentre muitos outros, na hora de garantir o resultado das lutas e interesses sociais é a premissa teórica crítica em direitos humanos de onde partimos<sup>30</sup>. Trata-se de escolha metodológica com consequência muito clara, pois vincula todo o entendimento sobre o atuar da Defensoria Pública instituição que se pretende instrumento capaz de *vocalizar demandas emancipatórias* de lutas por dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade.<sup>31</sup>

A instrumentalização do direito, nesse sentido, responde a uma “racionalidade de resistência”<sup>32</sup> que o ressignifica e, quando essa técnica é aplicada institucionalmente pela Defensoria Pública, é possível que se-

---

*Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, n. 1, p. 112-115, 2010.

25 CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 523.

26 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013. p. 17.

27 KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

28 BARATA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

29 CAETANO, Haroldo (Coord.). *PAILI: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator*. 3. ed. Goiânia: MP/GO, 2013. p. 26.

30 HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 18.

31 MAGNO, Patricia. Autonomia da Defensoria Pública: uma análise à luz da teoria crítica dos direitos humanos e de Resoluções da OEA. In: BARBOSA, Rafael Vinheiro Monteiro; ROCHA, Bheron; MAIA, Maurilio Casas. *Autonomia e Defensoria Pública: aspectos constitucionais, históricos e processuais*. São Paulo: Juspodvim, 2018.

32 HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 150.

jam amplificadas as vozes dos “excluídos para baixo”<sup>33</sup> ou, dito de outro modo: que os subalternos falem e sejam ouvidos<sup>34</sup>, porque a instituição funciona como “imprescindível megafone”<sup>35</sup>.

A atuação defensorial, por isso, não está isolada, mas articulada em torno da instrumentalização do acesso à justiça. Trata-se, nesse viés, de prática<sup>36</sup> dirigida ao enfrentamento da *discriminação interseccional estrutural*, traduzida no conceito/mito da periculosidade do/a louco/a, pintado com vivas cores no processo penal e, muitas vezes, produzida *pelo* próprio sistema de justiça.

No enfrentamento das desigualdades estruturais *dentro e por dentro* do sistema de justiça, esta pesquisa reflete sobre um dos usos contra-hegemônicos<sup>37</sup> que tem permitido o manejo do direito (da Lei 10.216/01), de modo a produzir fendas democráticas/fissuras<sup>38</sup> no sistema de justiça penal, como o EMPAP, cuja construção dialoga com a contribuição do pensamento crítico em direitos humanos e em criminologia, para além de compreender seus códigos, razões e disfunções, propor uma política pública de saúde penitenciária que consista em prática de desencarceramento.

Trata-se de ativismo que se impregnou de teoria e se tornou práxis institucionalizada, de modo que teve “[aumentada] sua capacidade de durar, de ser transmitida e, inclusive, de resistir a possíveis deformações”<sup>39</sup>.

Se, por um lado, a institucionalização não é a solução para todos os males, havendo, inclusive, o risco da captura das relações e do arrefecimento da mobilização dos atores sociais; por outro lado, o *componente institucional dos direitos*<sup>40</sup> joga relevante papel na prática das ideias críticas sobre eles. Nesse viés, faz-se importante discutir como se deram os (re)arranjos institucionais para o enfrentamento da periculosidade e o erguimento de nova política pública penitenciária que busca sintonizar-se com a política pública em saúde mental, produzindo desencarceramento e a sofisticação do controle social.

Para discutir o tema do controle social, nos valemos das lições e reflexões já sedimentadas em Cohen<sup>41</sup> que — sem a pretensão de encerrar o debate — o define como:

O termo “controle social” tem chegado a ser ultimamente uma espécie de conceito de Mickey Mouse. Nos textos de sociologia aparece como um termo neutro, apto para abarcar todos os processos sociais destinados a induzir conformidade, desde a socialização infantil até a execução pública. Na teoria e retórica radicais, tem se tornado um termo negativo para cobrir não só o aparato coercitivo do Estado, senão também o suposto elemento, oculto em toda política social apoiada pelo Estado, conhecida como saúde, educação ou assistência. Os historiadores e as ciências políticas restringem o conceito a repressão de oposição política, enquanto que os sociólogos, psicólogos e antropólogos falam dele invariavelmente em termos não políticos e mais amplos. Na linguagem diária, este conceito não tem nenhum significado claramente decifrável. [...]

33 BORGES, Nadine; CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos, (não) realização do estado de direito e o problema da exclusão. In: CUNHA, José Ricardo. *Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade*. Rio de Janeiro: FGV, 2011. p. 218.

34 Essa afirmação busca diálogo com SPIVAK. Vide: SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

35 MAGNO, Patricia; FRANCO, Glaucé. *I Relatório Nacional de Atuação em Prol de Pessoas e/ou Grupos em Condição de Vulnerabilidade*. Brasília: Forum Justiça e ANADEP, 2015. p. 37.

36 MAGNO, Patricia. E assim morre o exame de cessação de periculosidade. ANADEP. Livro Práticas e Teses Exitosas. In: CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS. 13., 2017. Tema: *Defensoria Pública em defesa dos grupos em situação de vulnerabilidade*. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro\\_Congresso\\_2017.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro_Congresso_2017.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018.

37 “Pode o direito ser emancipatório?”. Com esta pergunta, SANTOS, Boaventura Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 65, p. 3-76, maio 2003. inaugura primorosa reflexão na qual conclui que, em tese, não, “porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante”. Mas, por outro lado, determinados usos do direito podem se prestar a lutas contra-hegemônicas.

38 Neste trabalho utilizamos a expressão *fissurar* no sentido proposto por Holloway, em seu *Fissurar o Capitalismo*. Vide: HOLLOWAY, John. *Fissurar o Capitalismo*. Traduzido por Daniel Cunha. São Paulo: Publisher Brasil, 2013.

39 HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparcido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 122-123.

40 HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparcido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 122-123.

41 COHEN, Stanley. *Visões del control social*. Barcelona: Edita PPU, 1988. p. 17-18. Tradução livre.

Meu interesse é mais focado nas respostas planejadas e programadas para os comportamentos desviantes esperados e realizados, que nas instituições totais da sociedade produzem conformidade. Usarei o termo “controle social”, por conseguinte, para abarcar matérias mais específicas que as contidas na área sociológica-antropológica de todos os processos sociais e métodos, pelos quais uma sociedade assegura que seus membros se conformem às expectativas. Estes normalmente incluem internamento, socialização, educação, pressão do grupo primário, opinião pública e similares, assim como também as operações de todas as agências formais especializadas como a polícia, a lei e os outros poderes do Estado.

Especialmente, trataremos de utilizar como lente a compreensão segundo a qual o desencarceramento estudado neste artigo não se confunde com *ausência de controle da máquina biopolítica estatal*. Conforme Cohen, se está diante de um fenômeno de mutação do tipo de controle, que é mais sofisticado, que estaria inserido no “impulso desestruturador”<sup>42</sup> que, aqui, trabalhamos sob a hipótese do *descontinuum* entre o controle penal punitivo para se chegar ao controle social da assistência psicossocial não protagonizada pela psiquiatria, mas de acordo com o modelo de controle comunitário preconizado na Lei 10.216/01.

Por fim, o último quadrante da moldura que se insculpiu no exercício de estabelecer o marco contextual do problema e de declarar na companhia de quais marcos teóricos se mergulhou na pesquisa: compreendemos que, para fazer pensamento crítico, exigência inafastável é a de reconhecer que qualquer pretensão de completude fulminaria de morte a sua essência de processo em permanente reconstrução. E, quando se está propondo um pensamento crítico para o direito — âmbito em que existe o “mito da explicação do Direito por ele próprio”<sup>43</sup> — tem de se ir além da perspectiva metalinguística e interdisciplinar. Há de se achar, pelo diálogo entre saberes, o caminho para a construção de interação, de pontes entre eles.

Os elementos que podemos chamar de *ponte* entre os saberes constituem: o projeto terapêutico singular (PTS) e o modo de atendimento da Defensoria Pública.

A atuação defensorial<sup>44</sup> sintonizada com a da equipe assistente dos HCTPs teve a potência de provocar a interação de saberes psi e jurídico. A mudança no modo do atendimento coloca o direito em função do projeto terapêutico singular (PTS), em nítido uso emancipatório do direito. A primeira consequência do diálogo de saberes está na *partilha* do saber psi sobre o PTS. Ele nasce na atenção psicossocial e ganha o mundo jurídico, transformando-se no *epicentro* de toda a atenção psicossocial dirigida ao sujeito de direitos.

O PTS deve ser entendido como elemento produzido pela equipe de saúde do HCTP, responsável pela assistência durante a internação, em articulação com a RAPS do território da pessoa. Nele estão consubstanciadas as estratégias para a desinternação do/a internado/a e, com esse fim, é levado para dentro do processo. Segundo definição do Ministério da Saúde,

o Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial, se necessário. Geralmente é dedicado a situações mais complexas. É uma variação da discussão de “caso clínico”. Foi bastante desenvolvido em espaços de atenção à saúde mental como forma de propiciar uma atuação integrada da equipe valorizando outros aspectos, além do diagnóstico psiquiátrico e da medicação, no tratamento dos usuários<sup>45</sup>.

Assim, toda a lógica do atendimento jurídico está em apoiar a construção do PTS, que garantirá *estrutura* para que a pessoa possa ser acolhida por equipamentos de saúde extrahospitalares e tenha garantido o tratamento em saúde mental em meio comunitário.

42 COHEN, Stanley. *Visões del control social*. Barcelona: Edita PPU, 1988. p. 57.

43 WARAT, Luis A. *apud* WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 29.

44 Trata-se de atuação que se inicia nos idos de 2009 e que foi apresentada como prática exitosa no X Congresso Nacional de Defensores Públicos, em 2011. Vide: SEQUEIRA, Sílvia Maria de. *Atendimento da pessoa em cumprimento de medida de segurança em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Psiquiátrico Penal*. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/pratica\\_exitosa?pid=13393](https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/pratica_exitosa?pid=13393)>. Acesso em: 19 fev. 2018.

45 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. p. 27.



A noção de território<sup>46</sup> é a chave para se compreender o modo como a RAPS se articula e constrói o PTS. Ele é o elemento mais importante para a interação entre a política pública penitenciária para as medidas de segurança e a política pública de saúde mental do SUS. É a partir da apropriação pelo sistema de justiça do conceito da RAPS sobre território que está toda a estratégia para a efetivação do descontínuo entre o controle formal punitivo para o controle social comunitário da atenção psicossocial.

De modo simples, o território se estabelece a partir do bairro onde vai morar a pessoa desinternanda e se complexifica na rede de interações que provoca. Essa rede resta descrita no PTS. E, por sua vez, é com o PTS que se enfrenta a periculosidade.

O enfrentamento não se deu em um momento único. A metodologia do EMPAP é resultado de *gestação coletiva* que culminou com a reestruturação do modo como a perícia forense passou a ser feita. O perito do EMPAP deixa o prédio físico do Instituto de Perícias e passa a periciar o corpo do desinternando no *chão do manicômio*. Além disso, foi discutida — item a item — a estrutura de um exame pericial substitutivo ao EVCP, cujo nome sofreu diversas modificações até se tornar EMPAP.

O exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial – EMPAP nasce como ato complexo da perícia forense e da equipe assistente da internação, sendo composto por 02 partes, quais sejam: (1) Exame Pericial de Avaliação Psicossocial: pelo perito habilitado; e (2) Exame Multiprofissional de Avaliação Psicossocial: pela equipe assistente. Ambas as partes são reunidas no SEAP HH encaminhadas para a VEP em até 10 dias úteis.

No anexo I, está a minuta estruturada do EMPAP. Nele, a perícia não mais indica se o sujeito é ou não perigoso, como se a loucura fosse um *defeito dele*. Mas sim, se a pessoa com transtornos mentais tem ou não condição clínica de ser desinternado e continuar o tratamento em meio comunitário, conforme os ditames da Lei 10.216/01, porque é a estrutura social que precisa se adequar para acolhê-la.

Estabelecidos os lineamentos preliminares, passemos à pesquisa.

## 2. METODOLOGIA DA PESQUISA: O DEFENSORAR TRANSFORMADO EM LABORATÓRIO

“Não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica.  
A questão é: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?”

Paulo Freire

Como norte metodológico, nos valem da pesquisa participante, entendida enquanto “proposta metodológica emergente da crise nas Ciências Sociais”<sup>47</sup>, que se aproveita da crítica e do conflito para o progresso e a transformação do conhecimento, e que se guia pelo questionamento: “transformação social em que sentido?”. Responder a esta pergunta significa tomar uma postura ideológica, explícita ou implicitamente. Neste sentido, a proposta de refletir sobre o encontro entre direito, saúde mental e assistência psicossocial para produzir *política pública penitenciária* que concretize efeitos penais da Lei 10.216/01 e provoque *descontínuo* do controle formal punitivo para o controle comunitário da assistência psicossocial, em verdade, consiste

46 O Ministério da Saúde entende que “o território é um conjunto de sistemas naturais e artificiais que engloba indivíduos e instituições, independentemente de seu poder. Deve ser considerado em suas divisões jurídicas e políticas, suas heranças históricas e seus aspectos econômicos e normativos. É nele que se processa a vida social e nele tudo possui interdependência, acarretando no seu âmbito a fusão entre o local e o global. Como decorrência, as equipes de SF [saúde da família] precisam conhecer a realidade do território em suas várias dimensões, identificando as suas fragilidades e possibilidades, figurando-a como algo vivo e dinâmico.” BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. p. 14.

47 BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). *Pesquisa Participante: o saber da partilha*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. p. 92.



em estratégia de desinvisibilização e de identificação de quais atuações emancipatórias podem/devem ser adotadas pela Defensoria Pública para ressignificar a luta antimanicomial em prol de todas as pessoas manicomializadas. Arrisca, portanto, a construção de uma *práxis*, no sentido freiriano<sup>48</sup>.

Produzir “práxis como conceito dialético permite recontextualizar as contradições de subjetividade-objetividade, de sujeito-objeto, de teoria-prática, avaliando sua complexidade irreduzível”<sup>49</sup>. Nesse diapasão, a pesquisa em campo de trabalho profissional visa transformar o ativismo em laboratório. Ativismo conjugado como *defensorar*<sup>50</sup>, para que, avaliando-se os dados coligidos, possa se traduzir em ação com propostas para o manejo político-estratégico do direito, utilizado enquanto mais uma ferramenta no leque de possibilidades dos processos culturais de lutas por dignidade.

O campo deste estudo consiste na análise dos primeiros vinte e cinco casos nos quais foi produzido o Exame Multiprofissional e Pericial de Avaliação Psicossocial. Os EMPAPs realizados a partir de agosto de 2017 produziram subsídios para que pessoas manicomializadas em cumprimento de medida de segurança fossem desinternadas entre outubro de 2017 a janeiro de 2018.

Selecionaram-se, apenas, os casos em que as audiências de desinternação se relacionavam com EMPAP e quando produziram a liberdade da pessoa com transtornos mentais para continuar na rede de atenção psicossocial seu tratamento. Deixaram de ser estudados os casos de audiências reagendadas (sem posterior resultado liberdade) ou quando a perícia, ainda, era a de cessação de periculosidade.

A pesquisa se deu nos processos judiciais, nos quais se estudaram os EMPAPs e as assentadas de audiência de desinternação. Os casos foram desidentificados conforme o número do EMPAP (vide quadro 01) e os dados foram sistematizados sob perspectiva transdisciplinar (que envolve os saberes *psi* e *iuri*), assim como interseccional, já que eles foram racializados e generificados, além de ser considerada a classe, conforme a escolaridade.

A pesquisa, ainda, se baseou em bancos de dados públicos de acesso restrito, quais sejam: o SIPEN – banco de dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), que fornece informações precisas sobre o tempo de privação de cada preso/a e seu fluxo pelas unidades penitenciárias do Estado; assim como o total de pessoas presas no Estado. E também o SEI – criminal, que é o Sistema Estadual de Informação – base criminal, que nos fornece acesso à FAC (folha de antecedentes criminais) e permite aferição sobre se houve e em quantas hipóteses, reiteração criminosa<sup>51</sup>.

O sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e seus sistemas de processos eletrônicos também foram acessados e analisados e apenas os dados não sensíveis e que não desafiam o dever ético de sigilo profissional serão compartilhados.

Por fim, destaca-se o acervo da 20a DP do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, órgão de execução ao qual incumbe a defesa em todos os graus das pessoas pri-

48 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.

49 GABARRÓN, Luis; HERNANDEZ LANDA, Libertad. O que é a pesquisa participante? In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). *Pesquisa Participante: o saber da partilha*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. p. 99.

50 A expressão é aqui conjugada na mesma gramática de Caio Granduque, para quem “defensorar em tempos sombrios, implica, portanto, resistir à tradição autoritária que perpassa o campo jurídico valendo-se da exceção para o exercício da colonialidade do poder. Significa, pois, o combate pela descolonização da justiça, que se trava tanto na arena judicial, tendo como arsenal de luta garantias jurídicas estatais (direitos fundamentais), quanto fora dela, reconhecendo-se garantias jurídicas não estatais (pluralismo jurídico comunitário-participativo) e até mesmo construindo-se garantias não jurídicas por meio do exercício da atribuição institucional da ‘educação em direitos’ (artigo 4o, inciso III, da Lei Complementar 80/94), tendo como horizonte a tecitura de uma nova sociabilidade pautada pela solidariedade e regida pela cultura democrática, em que são reconhecidas novas formas de vida para além do hedonismo consumista e, ao mesmo tempo, preservadas as formas de vida indígena e quilombola.” JOSÉ, Caio Jesus Granduque. *Defensorar em Tempos de Exceção ANADEP. Livro Práticas e Teses Exitosas*. In: CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, 13., 2017. Tema: *Defensoria Pública em defesa dos grupos em situação de vulnerabilidade*. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro\\_Congresso\\_2017.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro_Congresso_2017.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018. p. 50

51 Considerando que o inimputável não comete crime, sendo a sentença que impõe medida de segurança, de natureza absolutória (imprópria), não há de se falar em reincidência, conforme o art. 63 do Código Penal. Assim, utiliza-se o termo reiteração criminosa.

vadas em liberdade nos hospitais penais e de custódia e tratamento psiquiátrico no estado. O acervo guarda dados do atendimento jurídico e é um campo de busca de informações importantes. Ele foi acessado, por exemplo, para levantar informações sobre raça e classe que, em alguns EMPAPs, estava omitida.

**QUADRO 01.** Desidentificação e Controle dos Casos Analisados na Pesquisa

Data da Audiência Desinternação	CASOS	EMPAP
31/10/17	01	42982
	02	42984
	03	42981
	04	42983
	05	42985
	06	43013
	07	43014
	08	43016
28/11/17	09	43041
	10	43038
	11	43089
	12	43090
	13	43088
	14	43087
	15	43042
	16	43104
	17	43107
	18	43103
	19	43105
	20	43106
	21	43086
	22	43037
	23	43040
12/12/17	24	43148
30/01/18	25	43145

### 3. ANÁLISE DOS CASOS

O ponto de partida para o levantamento de dados foi a constatação do fenômeno de decréscimo no número de pessoas manicomializadas no Estado do Rio de Janeiro, que produziu, inclusive, o encerramento de uma de suas três unidades manicomializadas, a saber: (1) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho (SEAP HH)<sup>52</sup>; (2) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo (SEAP HR); (3) Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros (SEAP RM). Desde março de 2016, restaram: SEAP HR e SEAP RM. O SEAP HH foi encerrado após sério e potente trabalho interinstitucional e transdisciplinar realizado — em rede — pelos atores e atrizes do sistema de justiça e pelos trabalhadores da rede de atenção psicossocial.

52 Para aprofundamento sobre a história do primeiro manicômio do Brasil, veja: CARRARA, Sergio. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

Em relação aos vinte e cinco casos que nos oferecem campo, até o momento, não há nenhum de reiteiração criminosa. O dado sobre a ausência de casos deflui de acesso ao Sistema Estadual de Informação — criminal, com busca nas folhas de antecedentes criminais (FAC) de cada um dos casos aqui analisados e que resultou negativa para novos fatos delituosos.

**Tabela 01.** Rio de Janeiro. Universo total de pessoas privadas de liberdade em manicômios

NÚMERO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS NO RIO DE JANEIRO				
Unidade Penitenciária	Mai-Dez 2011 <sup>1</sup>	Fev 2015 <sup>2</sup>		Fev 2018 <sup>3</sup>
SEAP RM	87	110	♂ 90	118
			♀ 20	
SEAP HR	135	103		66
SEAP HH	119	40	♂ 96	0
			♀ 23	
Total Pessoas manicomializadas	341	253		184
População Carcerária Total	29.468 <sup>4</sup>	40.301 <sup>5</sup>		50.040 <sup>6</sup>
Proporção de Pessoas Manicomializadas em Relação ao Total de Encarcerados/as	1,15%	0,63%		0,36%

1 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013. p. 241-277.  
2 Fonte: acervo da 20ª DP do NUSPEN e acesso ao banco de dados SIPEN.  
3 Fonte: SIPEN.  
4 Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, ano 6, 2012. p. 54, tabela 24.  
5 Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, ano 10, 2016 (dados 2014). p. 100, tabela 53.  
6 Fonte: SIPEN.

A Tabela n. 01 organiza as informações colhidas no campo e na revisão bibliográfica, com destaque para os períodos que delimitam o panorama deste estudo (2011-2015-2017) e a Tabela 02 (adiante) aproxima o foco da lente para identificar os fenômenos de redução ou aumento de encarceramento em relação a cada um dos grupos de pessoas manicomializadas<sup>53</sup>. Insta destacar que, neste estudo, a análise recairá, especificamente, no grupo das pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação, desinternadas sem EVCP e com EMPAP.

Observe-se que os símbolos de masculino (♂) e feminino (♀) foram utilizados para individualizar quantas são as mulheres e quantos são os homens dentro de cada número mencionado. Isso permite, ainda, identificar que as mulheres, em manicômios judiciários no Estado do Rio de Janeiro, existem e foram *movimentadas* do SEAP HH para o SEAP RM. Contam a errância das mulheres pelo sistema penitenciário. São uma “batata quente” que o gestor sequer vê<sup>54</sup>.

53 No item supra “Marco Contextual do Problema: insculpindo a moldura do quadro e reconhecendo o que ficou de fora” foi especificado quem são os/as manicomializados/as: tanto quem cumpre medida de segurança, como quem está na situação de temporário.

54 A discussão sobre as mulheres invisíveis dentre as visíveis, vide: MAGNO, Patricia. Loucura, Crime e Gênero no encarceramento feminino: o papel das Defensorias Públicas. 13º Mundo de Mulheres/. In: CONGRESSO FAZENDO GÊNERO,

Na relativização do número total de pessoas manicomializadas com a população carcerária total do mesmo tempo histórico, chega-se à conclusão de que o aumento da população carcerária não manteve o mesmo percentual de pessoas em manicômios judiciais fluminenses. Em 2011 representava 1,15% do total e hoje representa 0,36% do total.

Importante discutir que 0,36% não é zero, conforme consta do INFOPEN 2016, cuja Tabela 04 – “Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por UF”<sup>55</sup> obstaculiza qualquer discussão sobre o tema, ao tornar o problema invisível.

Se, por um lado, em números absolutos, há poucas pessoas em cumprimento de medida de segurança no Brasil; por outro, demonstra-se que se trata de questão possível de ser solucionada pela interação entre a política criminal e a política de saúde mental, encarnada no EMPAP.

**Tabela 02.** Pessoas manicomializadas (em HCTP) no Rio de Janeiro

PESSOAS MANICOMIALIZADAS (EM HCTP) NO RIO DE JANEIRO								
Unidade Penitenciária	Mai-Dez 2011 <sup>7</sup>		Fev 2015 <sup>8</sup>			Fev 2018 <sup>9</sup>		
SEAP-RM	87	MS: 30	110	♂ 90	MS: 10	118	♂ 100	MS: 9
		Temporária: 57		♀ 20	Temporária: 80		♀ 18	Temporária: 91
SEAP-HR	135	MS: 113	103		MS: 103	66		MS: 64
		Temporária: 22						Temporária: 2
SEAP-HH	119	♂ 96	40 <sup>10</sup>			0 <sup>11</sup>		MS: 95
		Temporária: 1						MS: 20
		♀ 23						Temporária: 3
Total Pessoas MS	258		125			82		

11. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <[http://www.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498700716\\_ARQUIVO\\_Loucura\\_crime\\_genero-no-encarceramentofeminino\\_papeldasDPs\\_v.final.pdf](http://www.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498700716_ARQUIVO_Loucura_crime_genero-no-encarceramentofeminino_papeldasDPs_v.final.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018. “[As] mulheres com sofrimento psíquico, para a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, o próprio gestor público, são invisíveis. Essa afirmação está demonstrada na publicação oficial do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça. BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Mulheres Presas - Dados Gerais: Projeto Mulheres/DEPEN. Dez/2011*. p. 44, segundo a qual os dados informados pelo governo estadual, é de que ‘não haveria nenhuma mulher cumprindo medida de segurança no Estado do Rio de Janeiro’. Contudo, a informação está em flagrante conflito com aquelas que foram levantadas no censo coordenado por Diniz (2011), do mesmo período, época em que as mulheres internadas em razão de execução de medidas de segurança estavam no espaço do HCTP Heitor Carrilho (hoje, desativado). Além disso, a Defensoria Pública atende as mulheres em medidas de segurança desde os idos de 2001. Esse número nunca foi zero” (p. 4).

55 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – atualização JUNHO DE 2016*. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018. p. 14.

PESSOAS MANICOMIALIZADAS (EM HCTP) NO RIO DE JANEIRO			
Unidade Penitenciária	Mai-Dez 2011 <sup>7</sup>	Fev 2015 <sup>8</sup>	Fev 2018 <sup>9</sup>
Total Pessoas Temporárias	83	128	102
Total em HCTP	341	253	184
Proporção MS /Temporária	75,65%	49,40%	44,56%

7 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013. p. 241-277.

8 Fonte: acervo da 20ª DP do NUSPEN e acesso ao banco de dados SIPEN.

9 Fonte: SIPEN.

10 Fonte: acervo da 20ª DP do NUSPEN. Esse número corresponde aos “abrigados”, isto é, àquelas pessoas cujas medidas de segurança de internação foram extintas, mas – como não tinham para onde ir – continuaram privadas de liberdade em HCTP até março de 2016.

11 Março 2016: Encerrado

A Tabela 02 detalha quem são os/as manicomializados/os. Esse exercício de escavação nos números separa quem cumpre medida de segurança e quem pertence à população provisória/flutuante do HCTP. A depuração dos números produz o primeiro dos achados, qual seja: desde 2015 as pessoas em cumprimento de medida de segurança são a minoria dentre aquelas que estão privadas de liberdade nos HCTPs e esse número está em decréscimo.

A interpretação dos dados dialoga com dois fatores. Por um lado, a chamada Lei das Cautelares reprimou a internação provisória e viabilizou um mecanismo para que os presos provisórios se tornem internados provisórios. Aqueles que ficavam errantes pelas unidades penitenciárias diversas do sistema fluminense hoje podem ser concentrados nos HCTPs. Então, aqui, pode-se dizer que o número visibiliza fato que sempre existiu. Por outro lado, considerando-se que esse dado, também, se refere aos homens e às mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade, que demanda atendimento de emergência psiquiátrica, de caráter emergencial, ele denuncia uma destinação nova do HCTP, não prevista na lei de execução penal e que parece responder ao fato de que o aprisionamento é desencadeador de sofrimento psíquico<sup>56</sup>.

Comparando-se tabela 01 e da tabela 02, verifica-se a taxa de (des)encarceramento e o percentual acumulado (vide tabela 03). Na depuração dos dados, verifica-se que o maior desafio para o encerramento dos manicômios judiciários no -do do Rio de Janeiro está no que se chama “porta de entrada”. Enquanto a população que cumpre medida de segurança decresceu 85,95% de 2011 a 2018, a população temporária acumulou aumento de 9,65%. Assim, para a solução definitiva da questão, com o cumprimento integral das recomendações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)<sup>57</sup> e encerramento dos manicômios judiciários, o ingresso tem de ser impedido e a pessoa com transtorno mental em conflito com a lei penal tem de ser, desde o primeiro momento, encaminhada para a RAPS. Esse é o ideal que faz caminhar, a utopia de Galeano<sup>58</sup>.

56 Especialmente quando o quadro é de superlotação e ausência de garantia de direitos.

57 Res. CNPCP nº 04/2010, construída conforme o norte determinado nos Planos Nacionais de Direitos Humanos nº 2 (item 369) e nº 3, que preconiza prazo para a extinção gradativa dos manicômios. Segundo o lapso temporal nela estabelecido, até 2020 não pode mais existir nenhum hospital de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil.

58 Cf. GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Tradução Galeano de Freitas. 35. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.



**Tabela 03.** Taxa de desencarceramento no estado do Rio de Janeiro

		Período		Percentual Acumulado
		De 2011 <sup>12</sup> a 2015 <sup>13</sup>	De 2015 a 2018 <sup>14</sup>	
População Carcerária Total	Nº Absoluto	↑ 10.833 pessoas	↑ 10.329 pessoas	↑ 47,28%
	Percentual	↑ 26,88%	↑ 20,40%	
População Manicomializada no Rio de Janeiro	Nº Absoluto	↑ 88 pessoas	↓ 69 pessoas	↓ 53%
	Percentual	↓ 25,8%	↓ 27,27%	
População Cumprindo MS	Nº Absoluto	↓ 133 pessoas	↓ 43 pessoas	↓ 85,95%
	Percentual	↓ 51,55%	↓ 34,4%	
População Temporária	Nº Absoluto	↑ 45 pessoas	↓ 26 pessoas	↑ 9,65%
	Percentual	↑ 35,15%	↓ 25,5%	

12 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013. p. 241-277.  
13 Fonte: acervo da 20ª DP do NUSPEN e acesso ao banco de dados SIPEN.  
14 Fonte: acervo da 20ª DP do NUSPEN e acesso ao banco de dados SIPEN.

A importância do diálogo entre a RAPS e o sistema de justiça fica ainda mais evidente quando se verifica que os números de desinstitucionalização decresceram mais rapidamente entre 2015 e 2018, período em que se iniciou a articulação interinstitucional que produziu o EMPAP.

As tabelas 04 e 05 se referem aos casos de EMPAP analisados na pesquisa referentes aos casos de pessoas que estavam cumprindo medidas de segurança de internação.

**Tabela 04.** Quantidade de Casos de EMPAP analisados na pesquisa

MÊS	Casos EMPAP	Audiências Realizadas com Resultado Desinternação	Audiências Reagendadas	EMPAP com Desinternação
OUT/17 <sup>15</sup>	8 ♀: 0 ♂: 8	♂: 9 <sup>16</sup>	0	♂: 8
NOV/17	♀: 5 ♂: 10	15	0	♀: 5 ♂: 10
DEZ/17	3 ♀: 0 ♂: 3	1	2	♂: 1
JAN/17	2 ♀: 0 ♂: 2	1	1	♂: 1
TOTAL	28	26 <sup>17</sup>	3	25 ♀: 5 ♂: 20

15 Os EMPAP iniciaram em 30 agosto de 2017 pelos peritos.  
16 Dentre as audiências com resultado desinternação, 01 era EVCP.  
17 Esse número contém 1 caso de desinternação por EVCP, que não será qualitativamente examinado nesta pesquisa.

**Tabela 05.** Relação entre a amostra analisada e o universo total

GÊNERO	Total de Pessoas Cumprindo MS	EMPAPs com Desinternação
Mulheres	9	5
Homens	82	20
TOTAL	91	25

Para uma análise interseccional dos dados, pergunta-se: qual o gênero e a raça das pessoas que foram desinternadas pelo EMPAP? A Tabela 06 busca responder. Nela verificam-se alguns *desvios* em relação ao padrão nacional ou mesmo ao percentual estadual fluminense total, quando são lidos com a especificidade gênero/raça. Confira-se:

**Tabela 06.** Gênero e Raça das Pessoas Desinternadas pelo EMPAP

GÊNERO E RAÇA					
No EMPAP			No INFOPEN 2017 <sup>18</sup>		
Raça	Gênero		População Total Brasileira	População Total Encarcerada	
	♀	♂		No Brasil	No RJ
Negra	60%	85%	53%	64%	72%
Branca	40%	15%	46%	35%	26%
Outras	0		1%	1%	0

18 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – atualização JUNHO DE 2016*. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018. Raça, p. 32, fig. 4 e p. 33, tabela 11.

Enquanto a população total brasileira tem 53% de negros, o INFOPEN 2017 aponta que, no Estado do Rio de Janeiro, a seletividade penal é, ainda, mais ancorada no racismo, pois 72% da população encarcerada é negra (ao passo que esse dado no panorama nacional alcança 64%). A informação é, ainda, mais racista quando se tem em foco a população negra que estava nos manicômios judiciários fluminenses e foi desinternada, pois estamos falando de 85% de negros e 15% de brancos.

Quando são as mulheres em cumprimento de medidas de segurança no foco da lente, os dados também apresentam um desvio em relação à estatística nacional. Eles denunciam que as loucas são mais brancas que as demais mulheres encarceradas no Rio de Janeiro e, também, no Brasil.

Considerando-se que a raça é elemento muito manejado pelas agências de repressão, especialmente pela polícia, no momento inicial de etiquetamento do fato e eleição da tipicidade, que segue — via de regra — corroborada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, separamos os casos conforme a incidência de tipos penais e, dentro deles, identificamos a incidência de sua prática por homens e mulheres, assim como a raça em cada caso. Vamos aos dados da Tabela 07:

**Tabela 07.** Infrações Penais Interseccionalizadas Com Gênero e Raça

TIPO PENAL	GÊNERO		RAÇA		Representatividade no Total de Casos Analisados
	♀ (total 05 casos)	♂ (total 20 casos)	Branca (8 casos)	Negra (12 casos)	
CP, art. 121 (consumado)	20%	10%	25%	8,33%	12%
CP, art. 121 (tentado)	60%	20%	25%	33,33%	28%

TIPO PENAL	GÊNERO		RAÇA		Representatividade no Total de Casos Analisados
	♀ (total 05 casos)	♂ (total 20 casos)	Branca (8 casos)	Negra (12 casos)	
CP, art. 129	0	20%	37,5%	8,33%	16%
CP, art. 213 (tentado)	0	5%	0	8,33%	4%
CP, art. 217 (consumado)	0	5%	0	8,33%	4%
CP, art. 157 (tentado)	0	5%	0	8,33%	4%
CP, art. 157 (consumado)	20%	20%	12,5%	25%	20%
CP, art. 147 c/c 344	0	5%	0	8,33%	4%
CP, art. 250	0	5%	0	8,33%	4%
Lei 11343/06, art. 33	0	5%	0	8,33%	4%

Uma primeira observação é que as infrações penais atribuídas às pessoas com transtornos mentais não correspondem à mesma distribuição que é feita para as demais pessoas capturadas pela seletividade penal. Nos HCTPs, apenas há 01 caso de tráfico de drogas, atribuído a um homem negro.

Sopesando esse achado com os dados do INFOPEN 2016, ele configura uma diferença do perfil geral de pessoas presas provisórias ou definitivas. No levantamento do DEPEN<sup>59</sup>, consta que 26% dos homens presos no Brasil foram selecionados pela prática de tráfico de drogas. Se pesquisarmos as mulheres, o levantamento indica que elas representam 62% do total de presas.

Desse modo, qualquer política pública para as pessoas com transtornos em conflito com a lei deve considerar que se trata de público com especificidades e que não corresponde ao padrão nacional.

A pergunta seguinte é: qual o tipo penal de maior incidência dentre as pessoas com transtornos mentais? São os crimes contra a vida que somam 56% do total, dentre os quais 44% se referem à lesão corporal ou tentativa de homicídio e 12% a homicídio consumado.

Por fim, constatou-se que — de modo similar ao INFOPEN 2016 — estão os crimes contra o patrimônio, uma vez que 24% dos casos se referem ao tipo de roubo, na modalidade tentada ou consumada.

**Tabela 08.** Diagnósticos Psiquiátricos – CID X – dados da amostra

Tipo Diagnóstico (CID X e Nome)	Quantidade de Casos		Incidência	
	♀	♂	♀	♂
F.20	3	12	60%	♀: 60%
Esquizofrenia				♂: 60%
F.70	0	1	4%	♀: 0
Retardo Mental				♂: 5%

59 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – atualização JUNHO DE 2016*. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018. p. 43, fig. 6.

Tipo Diagnóstico (CID X e Nome)	Quantidade de Casos		Incidência	
F.19 Uso de Múltiplas Drogas	1	♀: 0	4%	♀: 0
		♂: 1		♂: 5%
F.14 Síndrome de Dependência Química	1	♀: 0	4%	♀: 0
		♂: 1		♂: 5%
F.70 + F.19	2	♀: 0	8%	♀: 0
		♂: 2		♂: 10%
F.31 Transtorno Bipolar	2	♀: 1	8%	♀: 20%
		♂: 1		♂: 5%
F.07.08 Outros Transtornos Orgânicos de Personalidade	3	♀: 1	12%	♀: 10%
		♂: 2		♂: 20%
F.06.08 Outros Transtornos Mentais Devido a Lesão ou Disfunção Cerebral				
F.60.3 Transtorno de Personalidade Emocionalmente Instável				

Ao escavar os EMPAPs perquirindo qual etiquetamento diagnóstico foi construído pela psiquiatria forense (perícia), confirmou-se o achado de Diniz<sup>60</sup>, qual seja: não há periculosidade inerente aos diagnósticos psiquiátricos e indivíduos com diferentes diagnósticos cometem a mesma infração.

Ainda, nesta pesquisa, a infração de tráfico de drogas não se refere à hipótese de uso de múltiplas drogas ou dependência química, como se poderia deduzir de modo precipitado. O homem do caso 22 foi diagnosticado com esquizofrenia, assim como 60% dos homens e mulheres.

**Tabela 09.** Escolaridade – Raça – Gênero no EMPAP

Gênero / Raça			Escolaridade					Superior
			Analfabeto	Fundamental		Médio		
				Incompleto	completo	incompleto	completo	
♀	Negra	3	40%	-	-	-	20%	0
	Branca	2	-	20%	-	-	20%	
♂	Negra	14	5%	45%	-	15%	-	
	Branca	6	5%	10%	-	20%	-	
Número de Casos	Negra	17	3	9	-	3	1	0
	Branca	8	1	3	-	4	1	
Total		25	20%	48%	0	28%	8%	0

60 DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013. p. 17.

A finalidade da reunião de dados sobre a escolaridade das pessoas cumprindo medidas de segurança de internação que foram submetidas ao EMPAP e posteriormente desinternadas visava responder ao elemento classe. Dentre os achados, tem-se que dentre os homens negros a maior parte (9/14 ou 64%) tem apenas ensino fundamental incompleto. A maior parte dos homens brancos (4/6 ou 67%) tem ensino médio incompleto.

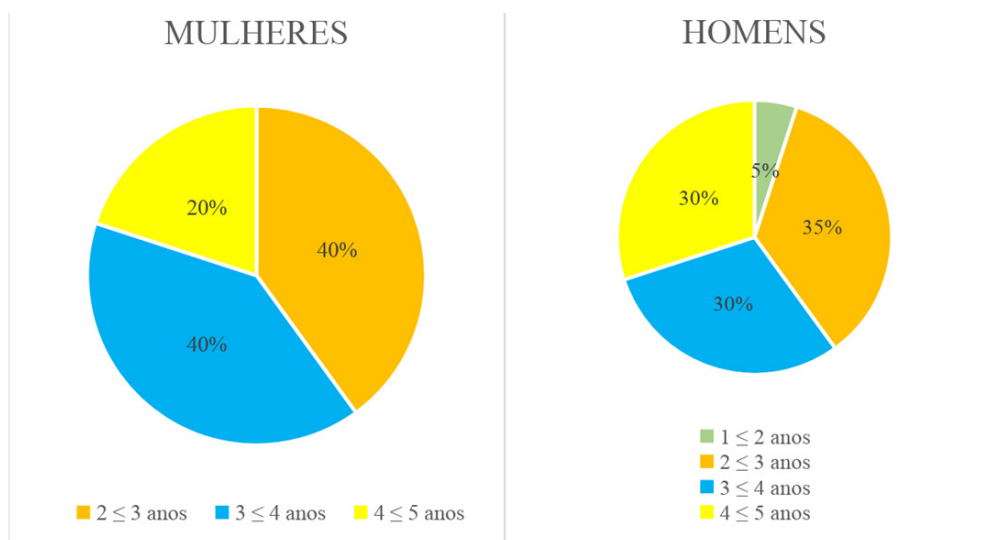
Quando a escolaridade se intersecciona com gênero e raça, tem-se que a maior parte das mulheres negras (2/3 ou 67%) é analfabeta. Enquanto que dentre as mulheres brancas, metade (1/2 ou 50%) tem ensino médio completo e outra metade tem ensino fundamental incompleto, quase chegando no ensino médio.

O elemento escolaridade, entendido como um dos que compõe o conteúdo da noção de classe, confirma a tese da feminização da pobreza também quando o público observado é composto por mulheres em cumprimento de medida de segurança. A conclusão ganha mais força quando se retomam os dados da Tabela 05 que traz a representatividade dos casos no total de pessoas cumprindo MS e sua relação com o gênero, pois o universo de mulheres analisado representa 55,5% do total do grupo.

Passaremos, agora, para análise das mais importantes: a do tempo da internação. Geralmente, a crítica mais severa que as medidas de segurança sofrem é a de que são uma sanção penal perpétua, uma vez que o tempo de internação fica ao alvedrio de uma perícia médico-forense e/ou à construção de um projeto terapêutico por equipe multiprofissional. Nesse sentido, os casos analisados nesta pesquisa demonstrarão os rearranjos interinstitucionais que viabilizaram o término das medidas de segurança de internação.

**Tabela 10.** Tempo de Internação

Período	Percentual de Casos	Total de Casos		Legenda
< 1 ano	0	0		
1 ≤ 2 anos	4%	1	♀: 0	■
			♂: 1	
2 ≤ 3 anos	36%	9	♀: 2	■
			♂: 7	
3 ≤ 4 anos	32%	8	♀: 2	■
			♂: 6	
4 ≤ 5 anos	28%	7	♀: 1	■
			♂: 6	





A Tabela 10, construída com dados coligidos dos EMPAPs e complementados com informações do SI-PEN e do acervo da 20ª DP do NUSPEN, tem como finalidade demonstrar o lapso temporal de internação que decorreu entre o início da privação de liberdade e a audiência judicial que determinou a desinternação.

Da generificação dos dados, pode-se inferir que as mulheres ficam mais tempos internadas que os homens.

É muito importante que se diga que “o tema do tempo é dos mais angustiantes para as pessoas manicomializadas, que tem seus *tempos existenciais* sequestrados pelo Estado. Inexoravelmente, os atendimentos jurídicos começam ou terminam com a questão ‘quando vou sair daqui?’”<sup>61</sup>. Não se tem um tempo de tratamento como se tem um tempo de condenação. A legislação penal trabalha com a indicação de prazo mínimo e prazo máximo. E a Lei 10.216/01, quando se refere à medida excepcional da internação (em hospital geral), trabalha com a noção de tempo necessário à contenção da crise e suficiente ao encaminhamento para cuidados comunitários, em meio livre. Observa-se, contudo:

[...] que a medida de segurança — equivocada, mas tradicionalmente — tem sido uma espécie de sanção penal que desafia a norma constitucional da vedação de penas de caráter perpétuo. E, neste sentido, o *tempo dentro dos muros do manicômio* vem carregado de uma imensa *carga de incerteza e de angústia* que aprofundam o sofrimento psíquico das pessoas manicomializadas, mais especialmente, das mulheres, via de regra — mais *abandonadas*.<sup>62</sup>

Ana Messuti<sup>63</sup> trabalha com a ideia de que haveria um tempo qualitativo (existencial) e um tempo quantitativo (social). Parte da constatação de que os muros da prisão são *uma ruptura no espaço social* e se aprofundam na produção de uma *ruptura no tempo*<sup>64</sup>. Podemos transmutar para os muros do manicômio o mesmo raciocínio para concluir, com ela, que também a privação de liberdade sob a função declarada de tratamento, igualmente combina os dois elementos: tempo e espaço. É na intersecção deles que fica marcada uma duração de tempo *qualitativamente* distinta da que se utiliza para marcar o *tempo social*, porque o manicômio *imobiliza o tempo do tratamento compulsório*, e o afasta do tempo social que transcorre no espaço social.

É importante destacar que, dentre os casos analisados, *não há internação superior a 05 anos*.<sup>65</sup>

Ao comparar tempo de internação com tipo penal, em apenas 03 casos deles, houve internação por tempo superior ao tempo máximo cominado em abstrato ao delito, porque, a despeito dos recursos manejados judicialmente, prevaleceu a decisão judicial (confirmada em 2º grau) que nega eficácia ao enunciado 527 do STJ (Casos 6, 8 e 15). No Rio de Janeiro, a tese do prazo máximo da medida de segurança ainda é espaço de disputa<sup>66</sup>, uma vez que o sistema de justiça não tem respeitado o princípio da proporcionalidade que inspirou o enunciado do STJ e, via de regra, aplica a jurisprudência do STF que determina o limite máximo em 30 anos, independentemente da infração penal praticada.

61 MAGNO, Patrícia. Encarceramento Feminino: um olhar sobre mulheres e medidas de segurança. In: BERNER, Vanessa Oliveria Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino de. *Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2016. p. 126.

62 MAGNO, Patrícia. Encarceramento Feminino: um olhar sobre mulheres e medidas de segurança. In: BERNER, Vanessa Oliveria Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino de. *Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2016. p. 127.

63 MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. Tradução de Tadeu Antonio Dix Silva e de Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 31.

64 MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. Tradução de Tadeu Antonio Dix Silva e de Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 33.

65 É importante que se aponte que, no acervo do NUSPEN, que contém todos os homens e mulheres em cumprimento de medida de segurança, identificam-se 03 casos de homens internados há mais de 20 anos. Contudo, nenhum caso de internação que tenha extrapolado 30 anos ou o prazo máximo cominado em abstrato ao delito. Conforme se destacou na primeira parte deste artigo, a moldura se fechou na análise dos EMPAPs.

66 DEFENSORIA pede à ONU providências contra manicômios judiciais. Quarta-feira, 14 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/14/defensoria-pede-onu-providencias-contramanicomios-judiciais/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

A situação de injustiça fica mais evidente quando o tipo penal tem pena máxima baixa, como o caso 15, no qual a medida de segurança referente ao tipo penal de lesão corporal leve durou 3 anos e 4 meses, quando o máximo da pena cominada ao delito é de 01 ano.

Por outro lado, a análise dos casos de EMPAP demonstra que o tempo de internação não tem relação direta com a gravidade do fato. Esse é um *achado* que provoca encantos e desencantos. Por um lado, em caso de fatos de menor potencial ofensivo (caso 01, com CP, art. 147 c/c art. 344), verifica-se que o tempo de internação é de quase 04 anos e a pena máxima cominada aos delitos em concurso material de 04 anos e 06 meses. Mas, por outro lado, o caso 18 refere-se a um homicídio consumado e diz respeito ao menor tempo de internação (1 ano e 5 meses).

Assim, a análise qualitativa de todos os casos de EMPAP permite uma conclusão importante: o que vai determinar o tempo de internação é a articulação com a RAPS e a potência do projeto terapêutico singular e não a gravidade em abstrato do delito.

Essa conclusão, também, justifica o fenômeno observado no caso 03<sup>67</sup>, em que o prazo mínimo estabelecido na sentença absolutória imprópria foi desconsiderado porque clinicamente se constatará a desnecessidade de internação. Nesse caso, a Lei n. 10.216/01 produziu a derrogação do Código Penal e da lei de execução penal (LEP) no que tange ao prazo mínimo da medida de segurança.

As tabelas 11 e 12 se dedicam ao aprofundamento dessa conclusão.

**Tabela 11.** PTS – Projeto Terapêutico Singular *versus* Contexto Familiar

Tipo de	Incidência de Casos p/ Gênero		Fato ocorrido no Contexto Familiar			Relação PTS <i>versus</i> Contexto Familiar do Fato	Percentual PTS/Casos
			S/N	N. Casos	Percentual por Gênero		
RF retorno familiar	23	♀: 3 (60%)	sim	3	60%	100%	92%
			não	0	0	0	
	♂: 20 (100%)	sim	6	30%	30%		
		não	14	70%	70%		
RT Residência Terapêutica	2	♀: 2 (40%)	sim	0	0	0	8%
			não	2	40%	100%	
		♂: 0	-	0	0	0	
Outros (moradia assistida, abrigo, unidade de acolhimento, etc)	0		-	0	0	0	0

A Tabela 11 retrata mais alguns achados que derrubam mitos. Uma narração muito disseminada tenta justificar o abandono das pessoas com transtornos mentais nos manicômios judiciários porque os fatos teriam ocorrido no seio familiar. A análise dos casos de EMPAP demonstram que 36%<sup>68</sup> das infrações penais tiveram essa característica.

O estudo revela, ainda, que o contexto no qual o conflito com a lei se perpetrou *não influi* na possibilidade do PTS ser de retorno familiar (RF), o que se deu em 92% dos EMPAPs, inclusive, dentre os casos de infração penal no seio familiar. Os 8%, nos quais o projeto terapêutico singular foi o de residência tera-

67 O caso 03 refere-se ao tipo de roubo.

68 A incidência se deu em 09 casos.

pêutica (RT<sup>69</sup>), têm zero incidência de infração penal no ambiente familiar. Essa análise comparada torna a conclusão ainda mais nítida.

Por outro lado, as RTs são necessariamente manejadas em hipóteses de abandono. Assim, pode-se, por mais esse dado, concluir pelo abandono maior que sofrem as mulheres, em relação aos homens, visto que todos os casos de projetos terapêuticos singulares que demandam residência terapêutica significam 40% dentre as mulheres. Todos os 20 homens desinternados retornaram para seus lares. Apenas 60% das mulheres foram novamente acolhidas por suas famílias.

**Tabela 12. RF – Análise do Envolvimento Familiar e da RAPS na Audiência de Desinternação**

Gênero	Número de Casos	Comportamento de Audiência			
		da Família		da RAPS	
		Sim	Não	Sim	Não
♀	3	3	-	1	2
♂	17	13	4	10	7
Total	20	16	4	11	9
Percentual Geral		80%	20%	55%	45%

A Tabela 12 consiste num detalhamento dos casos em que o PTS consistia em retorno familiar (RF). Para se compreender o critério manejado na coleta desses dados, faz-se importante destacar que o fluxo procedimental na execução das medidas de segurança de internação culmina na audiência de desinternação realizada na Vara de Execução Penais do Estado do Rio de Janeiro, um dos poucos juízos únicos na matéria no país (se não o último).

Para o ato judicial, são intimados os seguintes atores e atrizes do sistema de justiça: membro da equipe assistente da internação (profissional de psicologia, do serviço social, da terapia ocupacional, da enfermagem do HCTP da SEAP), Defensora Pública e Promotora de Justiça, e também são intimados: os familiares do/a desinternando/a e o coordenador do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do território que receberá o/a usuário/a, para a continuação do tratamento e indicado no EMPAP.

Manejando o critério da participação ou não na audiência de desinternação, se busca analisar o envolvimento da RAPS e das famílias. Conclui-se que o envolvimento foi exitoso. Em 80% dos casos, a família estava presente e, nas hipóteses em que não compareceu, havia uma justificativa plausível. Todas as famílias dos PTS de RF, após os trâmites para soltura, foram pessoalmente buscar o/a desinternado/a no HCTP, oportunidade em que subscreveram o *Termo de Responsabilidade* que fica acostado nos autos do processo.

A RAPS participou de 55% das audiências. Em todos os casos, as equipes assistentes da internação relatam articulação prévia com a rede. Contudo, entende-se que a RAPS ainda precisa ser mais envolvida nos atos do processo penal.

69 Nos moldes da Portaria do Ministério da Saúde n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as RTs ou *serviços residenciais terapêuticos* são um dos equipamentos da rede (art. 5º, VI, “a”). O art. 11 os define da seguinte forma: “São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial nas Estratégias de Desinstitucionalização os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros.”

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, estudamos o fenômeno do desencarceramento, observado no período de 2011 a 2018, em relação ao grupo de pessoas em cumprimento de medida de segurança no Estado do Rio de Janeiro. Buscamos compreender as razões que motivam e que justificam o fenômeno, à luz da Teoria Crítica dos direitos humanos e da criminologia crítica, cujo norte está insculpido no lema do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial, qual seja: por uma sociedade sem manicômios que consiste em *luta contra a exclusão e a discriminação*.

Assim norteadas, o ponto de partida da pesquisa consiste na reivindicação de que a Lei n. 10.216/01 gera efeitos *para o* campo penal e provoca a consequente (e necessária) ressignificação da execução da medida de segurança.

No percurso, a primeira dificuldade consiste na problematização do paradigma da periculosidade que não subsiste diante da invocação do direito de igual acesso ao tratamento em saúde mental a ser destinado à pessoa com transtornos mentais que nunca entrou em conflito com a lei e àquela que foi etiquetada pelo sistema punitivo.

Considerando-se que as mudanças paradigmáticas se fazem por substituição, o novo paradigma substituto é o EMPAP: exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial. Abandonou-se a lógica individualista e lombrosiana do EVCP em nome de prestigiar a lógica estrutural da atenção psicossocial, concretizada no EMPAP.

Para dar conta do desafio de substituição paradigmática dentro do processo penal, rearranjos institucionais foram necessários para concentrar energia na discussão da inoperância e superação da perícia forense que reproduz exatamente o maior nó a ser desatado, qual seja: o exame de verificação da cessação de periculosidade (EVCP). Trata-se de permanência autoritária que precisa ser enfrentada no redirecionamento do modelo de atenção psicossocial (inaugurado pela lei antimanicomial).

O exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial – EMPAP nasce como ato complexo da perícia forense e da equipe assistente da internação (vide anexo I) e a perícia não mais indica se o sujeito é ou não perigoso, como se a loucura fosse um *defeito dele*. Mas sim, se a pessoa com transtornos mentais tem ou não condição clínica de ser desinternado e continuar o tratamento em meio comunitário, porque é a estrutura social que precisa se adequar para acolhê-la.

O ritmo da caminhada foi ditado pela metodologia pesquisa participante que permitiu transformar o *defensorar* em laboratório e lastreou o percurso reflexivo sobre o encontro entre direito, psiquiatria, saúde mental e assistência psicossocial que produziu interpenetração da política pública de saúde mental e seus equipamentos na *política pública criminal e penitenciária*, provocando *descontinuum* do controle formal punitivo para o controle comunitário da assistência psicossocial.

O desencarceramento estudado não se confunde com *ausência de controle da máquina biopolítica estatal*, mas se verificou que se está diante de um fenômeno de sofisticação do tipo de controle. Confirmou-se a hipótese do *descontinuum* entre o controle penal punitivo para se chegar ao controle social da assistência psicossocial não protagonizada pela psiquiatria, mas de acordo com o modelo de controle comunitário preconizado na Lei 10.216/01 nos equipamentos da rede de atenção psicossocial.

Na trajetória de desconstrução do EVCP e de construção do EMPAP, foram estudados os primeiros 25 casos de pessoas desinternadas, que ocorreram sem que um perito tenha dito que sua periculosidade foi cessada. Trata-se de amostra que permite reflexões de índole qualitativa e quantitativa, com as quais se pretende repotencializar a luta antimanicomial dentro dos muros dos manicômios judiciais.

Na análise dos dados, verifica-se que o maior desafio para o encerramento dos manicômios judiciais no Estado do Rio de Janeiro está no que se chama “porta de entrada”. Enquanto a população que cumpre me-

dida de segurança decresceu 85,95% de 2011 a 2018, a população temporária acumulou aumento de 9,65%.

Quando se tem em foco a população negra que estava nos manicômios judiciais fluminenses e foi desinternada, verificamos o que eram 85% homens negros e 15% homens brancos. Quando são as mulheres no foco da lente, as loucas são mais brancas que as demais mulheres encarceradas no Rio de Janeiro e, também, na maioria das outras cidades brasileiras.

Os dados relativos a tipos penais demonstram que as infrações penais atribuídas às pessoas com transtornos mentais não guardam correspondência com os tipos penais manejados pela seletividade penal para etiquetar as pessoas imputáveis. Desse modo, qualquer política pública para as pessoas com transtornos em conflito com a lei deve considerar que se trata de público com especificidades e que não corresponde ao padrão nacional.

Aprofundando a análise interseccional no elemento escolaridade, entendido como um dos que compõe o conteúdo da noção de classe, no universo investigado confirmou-se a tese da feminização da pobreza, também, quando o público observado é composto por mulheres em cumprimento de medida de segurança.

A despeito das medidas de segurança serem manejadas, majoritariamente, como sanções perpétuas, nossa amostragem está relacionada com os casos nos quais a potência antimanicomial da Lei n. 10.216/01 produziu a fissura da desinternação. Nesse universo, estudamos o tempo de internação e sua relação com a infração penal perpetrada. Conseguimos identificar que determinante do tempo de internação é a articulação com a RAPS e a potência do projeto terapêutico singular e não a gravidade em abstrato do delito, mesmo quando o fato se deu no seio familiar.

Portanto, os rearranjos interinstitucionais e transdisciplinares fundados a partir da interpenetração da política pública de saúde mental e seus equipamentos na política pública criminal e penitenciárias foram potentes para produzir a redução do número de pessoas em cumprimento de medida de segurança em HCTP porque o mundo jurídico passou a compreender o modo como a RAPS se articula e constrói o PTS. O projeto terapêutico é o elemento mais importante para a interação entre a política pública penitenciária para as medidas de segurança e a política pública de saúde mental do SUS. É a partir da apropriação pelo sistema de justiça do conceito da RAPS sobre território e sobre o projeto terapêutico singular que está toda a estratégia para a efetivação do descontínuo entre o controle formal punitivo para o controle social comunitário da atenção psicossocial.

## REFERÊNCIAS

- AMARANTE, Paulo. *Loucos pela Vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1995.
- AMARANTE, Paulo. *Saúde Mental e Atenção Psicossocial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2007.
- BARATA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A Construção Social da Realidade*. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BORGES, Nadine; CUNHA, José Ricardo. Direitos humanos, (não) realização do estado de direito e o problema da exclusão. In: CUNHA, José Ricardo. *Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade*. Rio de Janeiro: FGV, 2011. p. 207-247.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). *Pesquisa Participante: o saber da partilha*.



Aparecida: Ideias e Letras, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – atualização JUNHO DE 2016*. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/re-latorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/re-latorio_2016_22111.pdf)> Acesso em: 19 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN MULHERES. JUNHO DE 2014*.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Mulheres Presas - Dados Gerais: Projeto Mulheres/DEPEN. Dez/2011*.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

CAETANO, Haroldo (Coord.). *PAILI: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator*. 3. ed. Goiânia: MP/GO, 2013.

CAETANO, Haroldo (Coord.). Reforma Psiquiátrica nas Medidas de Segurança: a experiência goiana do PAILI. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 20, n. 1, p. 112-115, 2010.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Uma Fenda na Justiça: a Defensoria Pública e a construção de inovações democráticas*. São Paulo: Hucitec, 2010.

CARRARA, Sergio. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro: fundamentos e aplicação judicial*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASARA, Rubens. *Processo Penal do Espetáculo: ensaios sobre o poder penal, a dogmática e o autoritarismo na sociedade brasileira*. Santa Catarina: Empório do Direito, 2015.

COHEN, Stanley. *Visões del control social*. Barcelona: Edita PPU, 1988.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEFENSORIA pede à ONU providências contra manicômios judiciais. Quarta-feira, 14 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/14/defensoria-pede-onu-providencias-contramanicomios-judiciais/>>. Acesso em: 20 fev.2018.

DELGADO, Pedro Gabriel. *As Razões da Tutela: psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil*. Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Universidade de Brasília, 2013.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, ano 6, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, ano 10, 2016.

- FOUCAULT, Michel. *História da Loucura: na idade clássica*. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: WMF M. Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz & Terra, 2011.
- GABARRÓN, Luis; HERNANDEZ LANDA, Libertad. O que é a pesquisa participante? In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues; STRECK, Danilo Romeu (Org.). *Pesquisa Participante: o saber da partilha*. Aparecida: Ideias e Letras, 2006. p. 93-121.
- GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Tradução Galeano de Freitas. 35. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos Sociais e redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A Reinvenção dos Direitos Humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparcido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HOLLOWAY, John. *Fissurar o Capitalismo*. Traduzido por Daniel Cunha. São Paulo: Publisher Brasil, 2013.
- JOSÉ, Caio Jesus Granduque. Defensorar em Tempos de Exceção ANADEP. Livro Práticas e Teses Exitosas. In: CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS, 13., 2017. Tema: *Defensoria Pública em defesa dos grupos em situação de vulnerabilidade*. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro\\_Congresso\\_2017.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/Livro_Congresso_2017.pdf)>. Acesso em: 20 fev.2018.
- KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Los Cantiverios de las Mujeres: madresposas, putas, monjas, presas y locas*. 4. ed. Mexico, DF: UNAM, 2005.
- MAGNO, Patricia. Autonomia da Defensoria Pública: uma análise à luz da teoria crítica dos direitos humanos e de Resoluções da OEA. In: BARBOSA, Rafael Vinheiro Monteiro; ROCHA, Bheron; MAIA, Maurílio Casas. *Autonomia e Defensoria Pública: aspectos constitucionais, históricos e processuais*. São Paulo: Juspodvim, 2018. p. 145-174.
- MAGNO, Patricia. E assim morre o exame de cessação de periculosidade. ANADEP. Livro Práticas e Teses Exitosas. In: CONGRESSO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS. 13., 2017. Tema: *Defensoria Pública em defesa dos grupos em situação de vulnerabilidade*. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/>

Livro\_Congresso\_2017.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018. p. 389-402.

MAGNO, Patricia. Encarceramento Feminino: um olhar sobre mulheres e medidas de segurança. In: BERNER, Vanessa Oliveria Batista; JUCÁ, Roberta Laena Costa; MORAES, Heloisa Melino de. *Teoria Crítica, Descolonialidade e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2016. p. 115-155.

MAGNO, Patricia. Loucura, Crime e Gênero no encarceramento feminino: o papel das Defensorias Públicas. 13º Mundo de Mulheres/. In: CONGRESSO FAZENDO GÊNERO, 11. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <[http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498700716\\_ARQUIVO\\_Loucura\\_crime\\_genero-no-encarceramentofeminino\\_papeldasDPs\\_v.final.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498700716_ARQUIVO_Loucura_crime_genero-no-encarceramentofeminino_papeldasDPs_v.final.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2018.

MAGNO, Patricia; FRANCO, Glauce. *I Relatório Nacional de Atuação em Prol de Pessoas e/ou Grupos em Condição de Vulnerabilidade*. Brasília: Forum Justiça e ANADEP, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. Tradução de Tadeu Antonio Dix Silva e de Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SANTOS, Boaventura Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 65, p. 3-76, maio 2003.

SEQUEIRA, Silvia Maria de. *Atendimento da pessoa em cumprimento de medida de segurança em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Psiquiátrico Penal*. Disponível em: <[https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/pratica\\_exitosa?id=13393](https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/pratica_exitosa?id=13393)>. Acesso em: 19 fev. 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SZASZ, Thomas. *A Fabricação da Loucura: um estudo comparativo entre a inquisição e o movimento de saúde mental*. Tradução de Dante Moreira Leite. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

SZASZ, Thomas. *O Mito da Doença Mental: fundamentos de uma teoria da conduta pessoal*. Tradução de Irley Franco e Carlos Roberto Oliveira. 2. ed. São Paulo: Linoart, 1974.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. *Reforma Psiquiátrica, tempos sombrios e resistência: diálogos com o marxismo e o serviço social*. Campinas: Papel Social, 2016.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A Onda Punitiva]*. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

YASYUI, Silvio. *Rupturas e Encontros: desafios da reforma psiquiátrica brasileira*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução Vânia Romano e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

## ANEXO I

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO  
INSTITUTO DE PERÍCIAS HEITOR CARRILHO

Ofício n. \_\_\_\_/\_\_\_\_ Rio de Janeiro, (data).

De: Diretor do Instituto de Perícias Heitor Carrilho da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/HH

Para: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Encaminhamento de Exame Multiprofissional e Pericial de Avaliação Psicossocial – EMPAP n. \_\_\_\_\_

Ref.: (n. processo VEP)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, honradamente, sirvo-me do presente para encaminhar Exame Multiprofissional e Pericial de Avaliação Psicossocial – EMPAP – registrado neste Instituto de Perícias sob o n. \_\_\_\_\_, referente ao paciente (\_\_\_\_\_ NOME COMPLETO \_\_\_\_\_), RG (\_\_\_\_\_ anotar o RG \_\_\_\_\_), em cumprimento de medida de segurança de internação nos autos do processo acima indicado.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração,

(direção da SEAP-HH)

Parte I – Exame Pericial de Avaliação Psicossocial

Identificação:

Nome:

Data de nascimento:

Nome dos pais:

Naturalidade: Estado civil:

Escolaridade:

Profissão:

Raça cfe. GRP:

Raça declarada:

Religião: (é livre para declarar ou não)

Gênero e Orientação Sexual: (é livre para declarar ou não) – cfe. Resolução SEAP n. 558 – em caso de NOME SOCIAL no SIPEN, incluir.

Residência:

Histórico:

Delito(s):

Versão do periciado sobre o delito:

Hipótese diagnóstica no laudo de sanidade mental: (buscar no laudo e transcrever)

Conclusão do laudo de sanidade mental: (buscar no laudo e transcrever)

Em existindo exame pericial anterior, indicar respectivo tipo de exame e suas respectivas hipótese diagnóstica e conclusão.

Internação psiquiátrica e/ou tratamento psiquiátrico anterior ao delito: SIM NÃO (especificar)

História de abuso de álcool e drogas ilícitas: SIM NÃO (especificar)

Estado atual:

Estado psíquico atual: Especificar

Consciência da morbidade: Especificar

Consciência da necessidade de continuar o tratamento: Especificar e demonstrar como foi o tratamento a ele dispensado e o que está sendo empregue para despertar o desejo de se tratar.

Exame psíquico e sumula psicopatológica:

Hipótese Diagnóstica atual:

Conclusão:

A presente avaliação conclui que o periciado reúne condições clínicas satisfatórias e poderá dar continuidade ao projeto terapêutico no que se refere a benefícios sociais e demais necessidades familiares, tratamento psicológico e psiquiátrico em regime ambulatorial, que deverá ser feito no ... /

A presente avaliação conclui que o periciado deverá permanecer internado, até nova avaliação, sugerida ao fim de 90 dias a partir da data deste exame.

Perito Habilitado

Parte II – Exame Multiprofissional de Avaliação Psicossocial

Identificação:

Nome:

Data de nascimento:

Nome dos pais:

Naturalidade:



Estado civil:

Escolaridade:

Profissão:

Residência:

Território:

Serviço de Saúde Mental/CAPS: (indicar exatamente qual o serviço, endereço completo e telefone. Indicar o técnico de referência ou o coordenador do serviço.)

Histórico:

Proveniente da(s) unidade(s): indicar o trânsito da pessoa dentro do sistema penitenciário

Sanção penal instituída: (especificar a natureza da sanção penal: se PPL ou se MS ou se pena convertida em MS)

Sanção penal anterior: SIM NÃO (especificar qual tipo)

Tempo de duração da privação de liberdade desde a captura pelo sistema de justiça penal, especificando a data de entrada na unidade atual

Delito(s):

Internação psiquiátrica e/ou tratamento psiquiátrico anterior ao delito: SIM NÃO (especificar)

História de abuso de álcool e drogas ilícitas: SIM NÃO (especificar)

Estado atual:

Estado psíquico inicial:

Terapêutica instituída: (medicação, oficinas, atendimento, saídas terapêuticas, visita da rede de saúde...)

Especificar

Estado psíquico atual: Especificar

Laços familiares, afetivos e comunitários (Esclarecer a situação familiar com nome, endereço, telefone, vínculo de parentesco, se tem filhos ou não; qual a rede sócioafetiva para além da família)

Aderência ao tratamento: (Observar que não é apenas aderência à medicação e Especificar)

Consciência da morbidade: Especificar

Consciência da necessidade de continuar o tratamento: Especificar e demonstrar como foi o tratamento a ele dispensado e o que está sendo empregue para despertar o desejo de se tratar.

Projeto terapêutico em andamento: Especificar (Renda, moradia, documentação)

Conclusão:

A presente avaliação conclui que o usuário/paciente reúne condições clínicas satisfatórias e poderá dar continuidade ao projeto terapêutico no que se refere a benefícios sociais e demais necessidades familiares, tratamento psicológico e psiquiátrico em regime ambulatorial, que deverá ser feito no ...

/

A presente avaliação conclui que o usuário/paciente deverá permanecer internado, até nova avaliação, sugerida ao fim de 90 dias a partir da data deste exame.

Equipe Assistente

## ANEXO II

### Legenda:

♀	Mulheres
♂	Homens
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça
EMPAP	exame multiprofissional e pericial de avaliação psicossocial
EVCP	exame de verificação da cessação da periculosidade
FAC	folha de antecedentes criminais
HCTP	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
LEP	Lei de execução penal
MNLA	Movimento Nacional da Luta Antimanicomial
MS	Medida de Segurança
NUSPEN	Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
PTS	Projeto Terapêutico Singular
RAPS	Rede de atenção psicossocial
RF	Retorno familiar
RT	Residência Terapêutica ou Serviço Residencial Terapêutico
SEAP	Secretaria de Estado e Administração Penitenciária
SEAP-RM	Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros
SEAP-HH	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho
SEAP-HR	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo
SEI	Sistema Estadual de Identificação
SIPEN	Banco de dados público de acesso restrito controlado pela Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.